



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 2771/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa para fornecimento de protetor flexível de parede e material de fixação*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Núcleo Gerencial de Curitiba.

I. O Núcleo Gerencial de Curitiba requer a contratação direta da empresa **DEKI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 79.112.959/0001-79)**, **por dispensa de licitação**, para *fornecimento de protetor flexível de parede e material de fixação*, apresentando instrumento de formalização da demanda.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Necessidade de manutenção dos imóveis, especificamente no que se refere à proteção de pintura e outros revestimentos de paredes internas de unidades administrativas e judiciárias do TRT-PR"

III. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 6.824,00**, a ser executado integralmente no presente exercício.

IV. A demanda pretendida está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2026.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

VI. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores, com obtenção de três cotações, tendo sido escolhida a empresa que exigiu **o menor preço global**.

VII. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, CADIN e Justiça Trabalhista, conforme certidões anexadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VIII. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 02 - pedido de contratação, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme Despacho ADG 615/2021.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **DEKI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 79.112.959/0001-79)**, e a emissão de notas de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 6.824,00**, para o presente exercício, referente a aquisição do protetor flexível de parede e latas de adesivo de contato (*conforme as especificações do pedido de cotação*).

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 55 dias corridos.**

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.